



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA-GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO VISANDO O LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE**, por intermédio do **COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60, de 1967, que institui o Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.550, de 2 de janeiro de 2017, que revoga as licenças ou autorizações outorgadas pelo Município, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 5.708, de 9 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 11 da Resolução nº 60, de 1967, a fim de estabelecer procedimentos relativos à destinação de bens abandonados sob administração do órgão competente do Município;

CONSIDERANDO que a licença outorgada pelo órgão competente do Município para o exercício do comércio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou, ainda, na hipótese de infração às normas por parte do seu beneficiário;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, prevê que os governos municipais têm competência e responsabilidade no ordenamento e fiscalização do uso das praias e costas, sendo de suas exclusivas atribuições, disciplinar e fiscalizar o acesso às praias, determinando suas características e modalidades, de forma a garantir o seu uso pelo público;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio o Inquérito Civil Público nº 07/2011, cujo objetivo é verificar a efetiva fiscalização pelo Município do comércio ambulante nas ruas e praias da Cidade;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 07/2011 foi expedida Recomendação ao Município, para que promova o impedimento da utilização de gás, carvão ou outro mecanismo inflamável por parte dos permissionários de comércio ambulante e barracas fixas, visando à segurança dos consumidores e frequentadores das praias de Cabo Frio;

CONSIDERANDO ter havido no ano de 2017 a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual, no qual foi pactuado que a proibição quanto à utilização de botijão de gás, carvão ou outro mecanismo inflamável pelos permissionários de comércio ambulante e barracas fixas nas praias deveria ocorrer após o dia 2 de abril de 2018 (feriado da Semana Santa);

CONSIDERANDO, entretanto, que o mencionado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi revogado, em face da ocorrência de sério acidente na Praia do Forte envolvendo um botijão de gás, vindo a ferir um turista no início do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Município, as atividades comerciais desenvolvidas por prestadores de serviço e particulares, no que tange à utilização de bens públicos, especialmente as vias e logradouros públicos,

RESOLVE:

CONVOCAR todas as pessoas físicas ou jurídicas atualmente detentoras de licenciamento, permissão ou autorização municipal para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos, a comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos neste Edital para a realização de **RECADASTRAMENTO**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O cadastramento de que trata este Edital tem como principais metas:

1.1.1. Diagnosticar a situação de regularidade de pessoas físicas ou jurídicas atualmente detentoras de licenças, permissões ou autorizações, para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos do Município.

1.1.2. Atualizar os dados cadastrais relativos ao exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos no âmbito do Município.

1.1.3. Não ratificar as autorizações anteriores comprovadamente irregulares, que não atendam mais à legislação em vigor ou cujos detentores tenham sido reiteradamente surpreendidos atuando em desconformidade com as mesmas.

1.1.4. Definir o saldo quantitativo numérico de autorizações disponíveis, para a fase de cadastramento de novos interessados em exercer a o comércio ambulante no local mencionado neste Edital.

1.1.5. Avaliar a demanda gerada por novos pedidos de licenciamentos, permissões ou autorizações, sob a ótica da ocupação racional do espaço público.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento é obrigatório para todas as pessoas físicas ou jurídicas atualmente detentoras de licenciamento, permissão ou autorização municipal para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos delimitados neste Edital.

2.2. O processo de cadastramento avaliará o preenchimento dos requisitos legais para o exercício da atividade pretendida.

2.3. Para o cadastramento o requerente deverá comparecer pessoalmente nos locais, dias e horários definidos no item nº 3 deste Edital, munido da documentação relacionada no item nº 5.

2.4. O cadastramento tem seu regramento neste Edital, sendo permitido apenas um por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo a atividade no local previsto neste Edital.

2.5. Somente após o encerramento de todo o processo administrativo, e com a emissão da respectiva autorização e entrega do crachá, poderá o requerente dar início às suas atividades.

2.6. O pedido de cadastramento não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação no local delimitado neste Edital.

2.7. O cadastramento é obrigatório para todos os que pretendam exercer atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos.

2.8. Para requerer o cadastramento, a presença do requerente e de seu auxiliar, se houver, é obrigatória, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo através de procuração.

2.9. É obrigatório ao requerente à obtenção de autorização e ao seu auxiliar, se houver e no limite de 1 (um), apresentar, juntamente com seus documentos originais, respectivas cópias.

2.10. O não comparecimento do requerente e do auxiliar, se houver, ao cadastramento no prazo e local estabelecidos neste Edital será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em permanecer exercendo ou passar a exercer a atividade objeto deste Edital.

2.11. O pedido de cadastramento do requerente importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação expressa de suas normas.

2.12. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha cadastral e a apresentação de documentos falsos determinarão à anulação do cadastramento e dos demais atos dela decorrentes.

3. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS

3.1. O Cadastramento será realizado:

3.1.1. Na Coordenadoria-Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas - COGELFIP, nos seguintes endereços:

a) no 1º Distrito: **Rua Gustavo Beranger, nº 267, Bairro Vila Nova;**

b) no 2º Distrito: **Shopping UNAPARK, Bloco B, Sala 3, na Rua Independência, s/nº, Unamar.**

3.1.2. Nos dias de **segunda a sexta-feira**, em dias úteis, das **8:30 às 17:00 horas**.

4. DO PRAZO

4.1. O início do Cadastramento será no dia **2 de abril de 2018 (segunda-feira)**.

4.2. O encerramento do Recadastramento será informado com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos seguintes meios:

- a) sítio eletrônico da Prefeitura (<http://www.cabofrio.rj.gov.br>).
- b) publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
- c) redes de televisão e rádio.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No ato de recadastramento deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

5.2. Para pessoas físicas:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, telefone, fatura de cartão de crédito ou correspondência bancária), emitido em período não anterior a 90 (noventa) dias da data de realização do recadastramento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais, oriunda do Instituto de Identificação Félix Pacheco (<http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>);
- g) 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4.

5.3. Para pessoas jurídicas:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e alterações, se houver;
- c) Comprovante de Cadastro como Micro Empreendedor Individual (MEI), quando for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Alvará de Licença para Localização, válido para 2018;

- k) Comprovante de pagamento da Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização – TVCF;
- l) Documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica;
- m) 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4, do representante legal da pessoa jurídica.

5.4. Deverão ser apresentados ainda, os documentos relacionados abaixo, de acordo com a atividade pretendida:

- a) Comprovante (Laudo Médico), em se tratando de Portador de Necessidade Especial;
- b) Cartão Unificado do SUS e Atestado Médico, exigível para pessoa física, representante legal de pessoa jurídica e, respectivos auxiliares;
- c) Laudo da Vigilância Sanitária, pertinente ao local de preparo de alimentos e bebidas;
- d) Laudo da Vigilância Sanitária, pertinente aos produtos alimentícios e bebidas a serem comercializados;
- e) Documentação do Profissional Responsável Técnico, no caso de atividade náutica e afins;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRVL), com licenciamento no Município de Cabo Frio, em nome do requerente;
- g) Título de Inscrição de Embarcação (TIE ou TIEM), para uso profissional ou comercial;
- h) Termo de Responsabilidade – NORMAN 2 – ANEXO 8;
- i) Documento de Habilitação do Condutor da Embarcação;
- j) Carteira de Identidade e Habilitação do Profissional denominado de “Observador”;
- k) Projeto de execução da atividade náutica e afins;
- l) Controle de Clientes, no caso de atividades náuticas e afins;
- m) Documento de propriedade da embarcação;
- n) Documento de propriedade do dispositivo flutuante (*banana boat* ou disco);
- o) Fotografias dos equipamentos/veículos (carrinhos, cestos, isopores, coolers, barracas, tendas, veículos automotores, reboques, traller, lojas, depósitos, embarcações, dispositivos flutuantes, pranchas, caiaques, táxis marítimos e, outros constantes deste Edital);
- p) Comprovante do Seguro de Responsabilidade Civil, no caso de atividades náuticas e afins.

5.5. Todos os documentos devem estar legíveis e nítidos.

5.6. Todas as pessoas físicas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do Recadastramento, para providenciar o cadastro como Micro Empreendedor Individual (MEI)

5.7. No caso de impossibilidade quanto a apresentação dos documentos relacionados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, na data estipulada neste Edital, será concedido ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solucionar a pendência; após decorrido o prazo sem o devido atendimento das exigências, o pedido de recadastramento será indeferido, sem a possibilidade de recurso.

6. DO LICENCIADO

6.1. Entende-se por licenciado, toda pessoa física ou jurídica que, após cadastro e análise por parte do Município, obtiver a licença, permissão ou autorização para o exercício de atividade econômica em praias, vias e demais bens públicos, mediante o regular processo administrativo, obedecidas as normas deste Edital e outras aplicáveis.

6.1.2. O licenciado, quando no exercício da atividade, deverá portar crachá original e carteira de identidade.

6.1.3. O licenciado, quando no exercício da atividade, poderá contar com até 1 (um) auxiliar, sendo este devidamente cadastrado e documentado, ressaltando que se trata de situação para casos extremamente excepcionais, para representação do licenciado nos momentos de sua ausência do local da atividade, em face da ação de fiscalização.

6.2. Excepcionalmente, será concedida licença, permissão ou autorização:

a) em se tratando de pessoa física, ao cônjuge, e na falta deste, ao parente mais próximo, na ordem de vocação hereditária até o 2º grau, desde que haja anuência de todos os herdeiros;

b) em se tratando de pessoa jurídica, ao sócio que constar seu nome no contrato social da empresa.

6.3. Todas as pessoas físicas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do Recadastramento, para providenciar o cadastro como Micro Empreendedor Individual (MEI)

7. DO ÓRGÃO COMPETENTE

7.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEDESC, por intermédio da Coordenadoria-Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas - COGELFIP, é o órgão competente do Poder Executivo para todos os aspectos deste EDITAL, inclusive pelas ações de:

a) protocolo: recebimento, registro e controle da tramitação dos processos administrativos;

b) cadastro: implantação de procedimentos para armazenar, acompanhar e atualizar as informações dos processos;

c) análise processual: análise das informações, viabilizando, quando do interesse público, o licenciamento;

d) vistoria: dos meios, equipamentos e dos locais, em parceria com outros órgãos municipais, quando necessário;

- e) licenciamento: emissão de documentos para o exercício da atividade;
- f) fiscalização: zelar pela ordem pública e manter as relações, entre o Poder Público Municipal, os licenciados e os munícipes;
- g) notificação: meio de comunicação e de informação, de maneira incontestável, ao contribuinte ou infrator, de procedimentos e regras ou descumprimento de leis, decretos, regulamentos, normas e afins;
- h) apreensão: de todo e qualquer material, que cause dano à manutenção da ordem pública ou às relações entre o Poder Público Municipal, os licenciados e os munícipes; e
- i) liberação: de todo e qualquer material apreendido, de acordo com o Código Tributário do Município, do Código de Posturas e do Decreto nº 5.708/2017, este último que trata do estabelecimento de procedimentos, relativos à destinação de bens abandonados, sob administração da COGELFIP.

8. DA SETORIZAÇÃO

8.1. A implantação de um sistema de organização e divisão setorial, compreendendo as praias, vias e demais bens públicos, tem por finalidade promover um melhor ordenamento do espaço público e entendimento do trabalho a ser desenvolvido, para as futuras licenças.

8.2. Para efeitos deste Edital, as praias, vias e demais bens públicos do Município serão ordenados em 4 (quatro) Setores, subdividido em Locais, conforme o Anexo I.

8.3. Os Setores com os respectivos Grupos de Atividades estão descritos no Anexo II.

9. DAS TAXAS

9.1. As Taxas descritas neste Edital serão devidas de acordo com a tramitação processual, com a natureza da atividade pretendida ou no cometimento de infrações às normas vigentes.

9.1.1. TAXA DE EXPEDIENTE (TE): para todos os requerentes, quando da abertura de processo administrativo;

9.1.2. TAXA DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (TVCF): para toda pessoa jurídica, estabelecida no Município;

9.1.3. TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (TIS): devida após o deferimento do cadastramento, para àquelas atividades que comercializem alimentos e/ou bebidas.

9.1.4. TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO (TUAP): devida após o deferimento do cadastramento, cuja atividade esteja enquadrada no art. 164 do Código Tributário Municipal, ficando isentas as atividades e condições previstas no § 1º do mesmo artigo.

9.1.5. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE (TAE): devida após o deferimento do cadastramento, cuja atividade esteja enquadrada no art. 190 do Código Tributário Municipal.

9.1.6. TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BEM MÓVEL OU SEMOVENTE E MERCADORIAS (TAB): incidente sobre toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável, pelo bem, objeto da apreensão ou guarda; e

9.1.7. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, EM EMBARCAÇÃO DE TURISMO (TTM): incidente sobre toda pessoa jurídica que exerça a atividade de transporte marítimo de passageiros ou carga em embarcações.

10. DAS LICENÇAS

10.1. As licenças, permissões ou autorizações serão concedidas, considerando-se o atendimento aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia.

10.2. A licença, permissão ou autorização concedida pelo órgão competente do Município, para o exercício da atividade econômica escolhida, é um ato administrativo, discricionário, precário, pessoal, intransferível e renovável, anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, ou ainda, na hipótese de infração às leis e/ou normas por parte da pessoa física ou jurídica licenciada.

10.3. Os fatos, que incorreram em infrações no decurso do ano de 2017, cometidas por pessoa física ou jurídica licenciada, serão avaliados, caso a caso, por parte do órgão competente, para continuidade das licenças.

10.4. As licenças que forem autorizadas, serão válidas para o ano fiscal de 2018, podendo ser renovadas, por igual período, quando do interesse público.

10.5. Havendo qualquer tipo de duplicidade para a atividade de ambulante, seja por nome do licenciado, por nomes de familiares, dependentes e vinculados ao mesmo caráter de subsistência, setor, local, atividade, produto ou serviço, acarretará a suspensão das licenças, até posterior análise do recurso a ser apresentado para regularização da situação, junto a COGELFIP.

10.6. O servidor público detentor de licença expedida anteriormente, que esteja no exercício da função pública, cuja atribuição seja de caráter fiscalizatória, terá a licença suspensa até posterior análise do recurso a ser apresentado para regularização da situação, junto à COGELFIP.

11. DO MEIO E EQUIPAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

11.1. As atividades licenciadas passam a ser classificadas em 3 (três) tipos, visando uma melhor identificação para a análise dos meios e equipamentos pertinentes ao exercício da atividade econômica.

11.1.2. **Atividade Itinerante ou Ambulando:** quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte, junto ao corpo, como cestos de vime, bolsas, mochilas, tabuleiros, recipientes térmicos ou não, e equipamentos de tração manual, em lugares previamente autorizados.

11.1.3. **Atividade Móvel:** quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte ou equipamento de apoio desmontáveis ou removíveis tais como, bancas, barracas, quiosques, tendas de praia, reboques, trailer e veículos automotivos com tração mecânica.

11.1.4. **Atividade em Bem Dominical:** quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades, em local do Patrimônio Público Municipal, atendendo aos arts. 113, § 3º, 114 e 115, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM);

11.2. Quando o processo administrativo tiver sua tramitação final e for deferido o pedido, será agendada data para a vistoria dos meios e equipamentos, na sede da COGELFIP, no 1º ou no 2º Distrito, após o que o requerente receberá autorização para que o equipamento seja utilizado no exercício da atividade.

11.3. Quando a atividade for exercida em bem dominical, a vistoria será realizada no local, pela COGELFIP e por outro Órgão, quando necessário.

11.4. Os equipamentos que necessitarem de energia elétrica para desenvolvimento das atividades econômicas, terão o devido encaminhamento da COGELFIP à Concessionária de Energia Elétrica, desde que o requerente tenha o licenciamento deferido.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. As proibições relativas às atividades, produtos, serviços, equipamentos e demais aspectos, relacionados com o exercício da atividade, integram os Anexos deste Edital, com as devidas justificativas.

12.2. É terminantemente proibida à utilização para os equipamentos, de tração animal, como meio de deslocamento e ou exposição de produtos e ou serviços.

12.3. É proibido para o exercício das atividades econômicas descritas neste Edital, a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento sonoro, instrumento acústico e outros engenhos, que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação ao sossego público, em atendimento à Lei nº 1.484/1999, excetuados os casos que obtiverem a prévia autorização da COGELFIP e da COGEMA – Coordenadoria-Geral de Meio Ambiente.

12.4. É proibida, em caráter irrevogável, a utilização de botijões de gás ou outro mecanismo inflamável, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, para o exercício de atividades econômicas em bens públicos do Município constantes deste Edital.

12.5. É proibido, em qualquer hipótese, ao licenciado, alugar, vender, arrendar, emprestar, repassar a terceiros, a licença ou o seu direito de uso, sob pena de ter cancelada sua licença e o seu direito de uso, sendo ainda obrigatória a quitação de toda e qualquer taxa ou multa existente, em atraso com o Poder Público Municipal.

12.6. É proibido, pernoitar equipamento no local do exercício da atividade, salvo quando autorizado pelo órgão competente.

12.7. É proibido, em qualquer situação, abandonar ou deixar o equipamento utilizado para o exercício da atividade, sem a presença do licenciado, sob pena de apreensão do equipamento.

12.8. É proibido, utilizar, por ocasião do cadastramento, as nomenclaturas “variedades”, “diversos” e “outros”, pois são obstáculos para uma análise processual clara, transparente e objetiva, impedindo assim a autorização para o produto e consequente emissão da licença.

12.9. É proibido em todos os Setores, o licenciamento e a comercialização dos itens, abaixo relacionados:

- a) preparo de alimentos no local, exceto os que constam neste Edital;
- b) armas, munições, explosivos, inflamáveis, fogos de artifício e similares;
- c) medicamentos, óculos de grau, relógios e telefones celulares;
- d) CD, DVD, Blu-Ray, de músicas, jogos e filmes, assim como os aparelhos de reprodução;
- e) a comercialização e exploração dos instintos e habilidades de animais;
- f) a utilização de qualquer tipo de equipamento sonoro para propaganda; e
- g) quaisquer outros produtos, artigos, ou prestação de serviço que não estejam, expressamente, previstos neste Edital e, que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam algum tipo de infortúnio, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva, no bom andamento da ordem pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO E LIBERAÇÃO

13.1. As fiscalizações serão diárias por parte da COGELFIP, a fim de melhorar a qualidade de vida e o ordenamento urbano do Município.

13.2. Os licenciados, não poderão exercer suas atividades em desacordo com as normas vigentes, nem tampouco provocar algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

13.3. As fiscalizações, quando necessário, poderão ocorrer, de forma conjunta com outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

13.4. As apreensões acontecerão sempre que a COGELFIP, detectar mercadoria, material e ou equipamento de pessoa física ou jurídica, licenciada ou não, que estiver exercendo a atividade em desacordo com as normas vigentes, ou ainda, provocando algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

13.5. As liberações da mercadoria, material ou equipamento, serão realizadas consoante os termos do Decreto nº 5.708/2017 e Código Tributário Municipal.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os Anexos informam o Setor, o Grupo de Atividade e as atividades permitidas, com as devidas orientações, bem como as atividades não permitidas.

14.1.1. **Anexo I:** Indica a setorização com os locais passíveis de autorização e licenciamento.

14.1.2. **Anexo II:** Indica a setorização com os grupos de atividades passíveis de autorização e licenciamento.

14.1.3. **Anexo III – Parte 1:** Setor 01, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os segmentos, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.4. **Anexo III – Parte 2:** Setor 01, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os produtos proibidos e as devidas justificativas.

14.1.5. **Anexo III – Parte 3:** Setor 01, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os produtos e itens de alimentação proibidos e as devidas justificativas.

14.1.6. **Anexo III – Parte 4:** Setor 01, Grupo de Atividade II – Barraca de Praia, indicando o segmento, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.7. **Anexo III – Parte 5:** Setor 01, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os produtos e itens de alimentação proibidos e as devidas justificativas.

14.1.8. **Anexo III – Parte 6:** Setor 01, Grupo de Atividade II – Distribuidor, indicando a atividade, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.9. **Anexo III – Parte 7:** Setor 01, Grupo de Atividade II – Escolinhas e Exercícios Multifuncionais, indicando o segmento e os serviços, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.10. **Anexo IV – Parte 1:** Setor 01, Grupo de Atividade III – Náutica, indicando a atividade, os serviços e equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.11. **Anexo IV – Parte 2:** Setor 01, Grupo de Atividade III - Náutica, indicando os serviços/equipamentos proibidos e as devidas justificativas.

14.1.12. **Anexo V:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade I – Banca, Box ou Quiosque, indicando as atividades, os segmentos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.13. **Anexo VI – Parte 1:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade II - Artesão, indicando a atividade, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.14. **Anexo VI – Parte 2:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os segmentos, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.15. **Anexo VI – Parte 3:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade II - Ambulante, indicando os segmentos, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.16. **Anexo VI – Parte 4:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade II – Distribuidor, indicando a atividade, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.17. **Anexo VI – Parte 5:** Setor 02, 03 e 04, Grupo de Atividade II – Escolinhas e Exercícios Multifuncionais, indicando o segmento e os serviços, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.18. **Anexo VII – Parte 1:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade IV – Sobre Rodas, indicando a atividade, os produtos e os equipamentos, passíveis de licença, permissão ou autorização.

14.1.19. **Anexo VII – Parte 2:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade IV – Sobre Rodas, indicando a atividade, os produtos e os equipamentos, proibidos e as devidas justificativas.

14.1.20. **Anexo VIII:** Setores 02, 03 e 04, Grupo de Atividade IV – Sobre Rodas, indicando os modelos de equipamentos autorizados.

14.1.21. **Anexo IX:** indicando os modelos de equipamentos autorizados para os Setores Praia, Ambulante e Alimentação.

14.1.22. **Anexo X:** Cronograma de Recadastramento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do requerente, o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão, bem como, suas renovações anuais, o pagamento das taxas necessárias para a renovação e, ainda, a manifestação no processo administrativo para cessar a atividade.

15.2. O não comparecimento do requerente/titular, nos prazos e locais estabelecidos neste Edital, será considerado pelo Poder Público Municipal, como ato de desistência unilateral.

15.3. Ficam todos os que forem licenciados sujeitos ao cumprimento das normas e demais legislações aplicáveis, para o exercício da atividade autorizada.

15.4. Todos os que forem licenciados devem estar cientes que estarão sujeitos à ação de fiscalização por parte do Poder Público Municipal, quando do exercício da atividade.

15.5. Aplicam-se aos casos omissos neste Edital, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal, do Código de Posturas e demais normas aplicáveis.

15.6. Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 27 de março de 2018.

CLÁUDIO DA SILVA BASTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

GILSON DA COSTA

Coordenador-Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas

ANEXO I

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORIZAÇÃO E LOCAL				
	SETOR 01 PRAIA	SETOR 02 RUAS, AVENIDAS E ORLAS	SETOR 03 FEIRA	SETOR 04 PRAÇA
Local	das Caravelas	Travessas	do Canal	da Cidadania - BOX
	do Calunga	Ruas	da Cidadania	da Rodoviária
	do Perú	Avenidas	Espaço Cultural	de São Cristóvão
	das Conchas	Orla Perú	Comunitária	do Canto do Forte
	do Forte	Orla Forte	Mercado Sebastião LAN	do Itajuru
	das Dunas (Braga)	Orla Canal	Mercado de Peixes	do Jardim Caiçara
	do Foguete	Orla Portinho	da Praça do Moinho	do Parque Burle
	da Passagem	Orla Palmeiras	de Unamar	Ayrton Senna
	de São Bento	Orla Praia Siqueira	-	da Bandeira
	do Portinho	Orla Praia da Rasa	-	do Siqueira
	das Palmeiras	Orla Unamar	-	do Jardim Esperança
	do Siqueira	Orla Pontal	-	do Moinho
	do Sudoeste	-	-	do Caminho de Búzios
	da Ilha do Japonês	-	-	de Unamar
	da Ilha do Meio	-	-	-
	de Unamar	-	-	-
	do Pontal			
	da Rasa	-	-	-
do São João (Rio)	-	-	-	

ANEXO II

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORIZAÇÃO E GRUPOS DE ATIVIDADES				
	SETOR 01 PRAIAS	SETOR 02 RUAS, AVENIDAS E ORLAS	SETOR 03 FEIRAS	SETOR 04 PRAÇAS
Grupo de Atividade I Bens Dominicais	NESTE SETOR, NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES	Bancas	Bancas	Bancas
		Boxes	Boxes	Boxes
		Quiosques	Quiosques	Quiosques
		Outros	Outros	Outros
Grupo de Atividade II	Artesão	Artesão	Artesão	Artesão
	Ambulante	Ambulante	Ambulante	Ambulante
	Distribuidor	Distribuidor	Distribuidor	Distribuidor
	Escolinhas e Exercícios	Escolinhas e Exercícios	Escolinhas e Exercícios	Escolinhas e Exercícios
Grupo de Atividade III Náutica	Banana Boat	NESTE SETOR, NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES	NESTE SETOR, NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES	NESTE SETOR, NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES
	Caiaque			
	Passeio Náutico			
	Stand UP			
	Táxi Marítimo			
	Travessias			
	Venda de Passeio			
Grupo de Atividade IV Sobre Rodas	NESTE SETOR, NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES	Reboque - Alimentação	Reboque - Alimentação	Reboque - Alimentação
		Trailer - Alimentação	Trailer - Alimentação	Trailer - Alimentação

ANEXO III – PARTE 1

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SEGMENTO	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
Alimentação	Açaí	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
	Biscoito	01 Cesto ou 01 Bolsa
	Doce, Cocada e Cuscuz	01 Cesto ou 01 Tabuleiro
	Milho	01 Cooler ou 01 Caixa Isotérmica de 35 L
	Picolé	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
	Sacolé	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
	Salada de Fruta	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
	Salgado	01 Cesto ou 01 Tabuleiro
	Sanduíche Natural	01 Cooler ou 01 Caixa Isotérmica de 35 L
	Sorvete	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
Aperitivos	Amendoim	01 Cesto ou 01 Tabuleiro
	Banana Crocante	01 Cesto ou 01 Tabuleiro
	Camarão	01 Cooler ou 01 Caixa Isotérmica de 35 L
	Castanha e Semente	01 Cesto ou 01 Bolsa
	Pelínha	01 Cesto ou 01 Bolsa
Bebidas	Bebidas em Lata ou PET	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
	Côco Verde	01 Carrinho com 01 Caixa Térmica, até 180 L
	Suco	01 Carrinho (*1) com 01 Caixa Isotérmica, até 180 L
Acessórios e Conveniências	Bronzeador e Protetor	01 Arara e 01 Mochila
	Chapéu, Boné e Viseira	01 Arara e 01 Bolsa com Rodízio
	Jornal e Revista	01 Bolsa junto ao Corpo
	Henna e Decalque	01 Catalogo Manual Tamanho A4

ANEXO III – PARTE 2

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SETOR	PRODUTOS	MOTIVO
PRAIA - PRODUTOS PROIBIDOS	Aluguel - Guarda Sol	Produto Cancelado
	Aluguel - Mesa e Cadeira	Produto Cancelado
	Artesanato	Somente nas Feiras
	Bijuteria	Somente nas Feiras
	Bolsas	Venda no Comércio
	Bordados	Produto Cancelado
	Brinquedo	Venda no Comércio
	Caneca e Porta Lata	Venda no Comércio
	Celular e Informática	Venda no Comércio
	Lembranças	Venda no Comércio
	Óculos	Venda no Comércio
	Pente e Escova	Venda no Comércio
	Porta Cartões	Venda no Comércio
	Rede e Manta	Venda no Comércio
	Sandália	Venda no Comércio
	Variedades	Informação Genérica

ANEXO III – PARTE 3

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SETOR	ITENS PROIBIDOS	MOTIVO
PRAIA - PRODUTOS E ITENS DE ALIMENTAÇÃO PROIBIDOS	Botijão de Gás	Legislação Federal
	Carvão	Legislação Federal
	Churrasco	Cocção na areia e Botijão de Gás
	Cigarro	Norma Municipal
	Crepe	Cocção na areia e Botijão de Gás
	Drinks e Caip Fruta	Comercializado pelas Barracas
	Escondidinho	Produto Cancelado
	Espetos e Palitos	Objeto Perfurante
	Facão	Objeto Cortante
	Ostras e Mariscos	Defeso, Procedência Desconhecida e Altamente Perecível
	Petiscos	Cocção na areia e Botijão de Gás
	Pizza	Cocção na areia e Botijão de Gás
	Queijo Coalho	Cocção na areia, Carvão e Espeto
	Quentinhas	Produto Cancelado
	Sanduíches Assados	Produto Cancelado
	Tapioca	Cocção na areia e Botijão de Gás
Vidro	Objeto Cortante	

ANEXO III – PARTE 4

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01	
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE	
SEGMENTO	BARRACA DE PRAIA
EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS	01 Carrinho Plataforma - Rodas Pneumáticas Aro "14"
	01 Tenda Gazebo Sanfonada/Articulada, medindo 3 x 3 mt
	01 Placa PVC 60 x 40 cm, para Tabela de Preços
	02 Cestos de Lixo com tampa, capacidade 100 Litros
	02 Isopores de até 200 Litros para Gelar Bebida
	01 Isopor de até 200 Litros, como Estoque e Reposição
	02 Mesas Plásticas para Apoio no interior da Tenda
	01 Cooler Térmico
	20 Ombrelones com diâmetro de 2,40 mt
	20 Mesas Plástica Pequenas com 0,40 x 0,40 mt
	20 Cardápios Medida A4, para Tabela de Preços
	20 Isopores de 05 Litros para Atendimento
	20 Cestos de Lixo Telado sem tampa de 10 Litros
	80 Cadeiras Plásticas com ou sem Braço
	Descartáveis Plásticos Diversos
PRODUTOS AUTORIZADOS	Bebidas em PET e Lata
	Caipirinha em Copo Plástico
	Drinks em Copo Plástico
	Côco Verde In Natura
	Balas, Doces e Biscoitos Industrializados
	Salada de Frutas em PET
	Salgados e Sanduíches Naturais Embalados

ANEXO III – PARTE 5

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SEGMENTO	PROIBIÇÕES	MOTIVO
BARRACA DE PRAIA - ITENS PROIBIDOS	Quantidade Superior à Permitida para Ombrelones, Mesas e Cadeiras	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Fabricar e Preparar Alimentos	Legislação Federal
	Botijão de Gás	Legislação Federal
	Carvão	Legislação Federal
	Cigarro	Norma Municipal
	Espetos e Palitos	Objeto Perfurante
	Facão	Objeto Cortante
	Qualquer Utensílio de Vidro	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Qualquer Equipamento Elétrico	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Qualquer Equipamento à Gás	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Qualquer Equipamento Sonoro	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Cobrança de Consumo	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Aluguel de Ombrelones	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
	Aluguel de Mesas e Cadeiras	Norma Municipal e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

ANEXO III – PARTE 6

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE II - DISTRIBUIDOR		
ATIVIDADE	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
DISTRIBUIDOR	Açaí	Depósito / Carrinhos
	Côco Verde In Natura	Depósito / Caminhonetes
	Empada	Lojas / Coller Térmico
	Gelo	Depósito / Caminhões
	Picolé	Lojas / Carrinhos
	Salgados	Loja / Cooler Térmico
	Sorvetes	Depósito / Carrinhos

ANEXO III – PARTE 7

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01 - PRAIA	
GRUPO DE ATIVIDADE II - ESCOLINHAS E EXERCÍCIOS MULTIFUNCIONAIS	
SEGMENTO	SERVIÇO
ESCOLAS E EXERCÍCIOS	Escola de Canoa Havaiana
	Escola de Capoeira
	Escola de Futebol
	Escola de Kite Surf
	Escola de Surf
	Escola de Vela
	Escola de Volei
	Exercício Multifuncional
	Exercício de Ginástica
	Exercício de Hidroginástica

ANEXO IV – PARTE 1

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE III - NÁUTICA MEI e PESSOA JURÍDICA (PJ)		
ATIVIDADE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
NAÚTICA	Banana Boat	Tenda, Lancha e Banana e 01 Disco por PJ
	Caiaque	Tenda e 05 Caiaques por MEI
	Passeio Náutico	02 Embarcações por PJ
	Stand UP	Tenda e 05 Pranchas por MEI
	Táxi Marítimo	Tenda e 02 Táxis por MEI
	Travessias	Tenda e 01 Embarcação por MEI
	Venda de Passeios	01 Tenda no Setor B

ANEXO IV – PARTE 2

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETOR 01		
GRUPO DE ATIVIDADE III - NÁUTICA		
ATIVIDADE	SERVIÇO PROIBIDO	EQUIPAMENTO PROIBIDO
NAÚTICA	Jet Sky	Norma Municipal
		Atividade Cancelada
		Prevenção de Acidentes
	Water Ball	Norma Municipal
		Atividade Cancelada
		Prevenção de Acidentes

ANEXO V
EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE I – BANCA, BOX E QUIOSQUE		
ATIVIDADE	SEGMENTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
Banca	Chaveiro	Apenas Interno
	Conserto de Celular	Apenas Interno
	Jornal e Revista	02 Expositores 1,50 x 0,60 mt
Box	Alimentação	Apenas Interno
	Artesanato	Apenas Interno
	Acessórios	Apenas Interno
	Decoração	Apenas Interno
	Vestuário	Apenas Interno
Quiosques	Bares	Mesa e Cadeira com Autorização
	Lanchonetes	Mesa e Cadeira com Autorização
	Petisqueiras	Mesa e Cadeira com Autorização

ANEXO VI – PARTE 1
EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE II - ARTESÃO		
ATIVIDADE	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
ARTESANATO	Bijuterias	Barraca
	Cerâmica, Louças e Cristais	Barraca
	Cimento, Gesso e Afins	Barraca
	Conchas	Barraca
	Couro, Tecidos e Afins	Barraca
	Madeira, Bambu e Afins	Barraca
	Mármore, Granito e Pedras	Barraca
	Metais	Barraca
	Papel, Borracha e EVA	Barraca
	PVC, Plástico e PET	Barraca

ANEXO VI – PARTE 2
EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SEGMENTO	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
Alimentação	Açaí	Carrinho
	Amendoim e Castanha	Cesto ou Tabuleiro
	Bala e Biscoito Industrializado	Cesto ou Tabuleiro
	Bala e Biscoito Caseiro	Cesto ou Tabuleiro
	Cachorro Quente	Carrinho
	Churrasquinho	Carrinho
	Churros	Carrinho
	Doce, Cocada e Cuscuz	Carrinho
	Lanches	Carrinho
	Milho	Carrinho
	Picolé	Carrinho
	Pipoca	Carrinho
	Sacolé	Carrinho
	Salada de Fruta	Carrinho
	Salgado	Carrinho
	Sanduíche em Geral	Carrinho
	Sorvete	Carrinho
	Tapioca	Carrinho
	Yakysoba	Carrinho
Bebidas	Bebidas em Lata e PET	Carrinho
	Sucos	Carrinho
	Caip Fruta e Drinks	Carrinho

ANEXO VI – PARTE 3

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE II - AMBULANTE		
SEGMENTO	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
Acessórios	Acessórios Femininos	Barraca
	Armarinho e Utilidades do Lar	Barraca
	Bijuterias	Barraca
	Bolsa e Cinto	Barraca
	Boné, Chapéu, Viseira	Barraca
	Celular e Informática	Barraca
	Perfume	Barraca
Aluguel	Bicicleta	Tenda 2 x 2 mt
	Patins	Tenda 2 x 2 mt
	Carrinho Infantil	Tenda 2 x 2 mt
Decoração	Artesanato	Barraca
	Gravação e Personalização	Barraca
	Imagens Religiosas	Barraca
	Lembranças	Barraca
	Miniaturas	Barraca
	Almofada e Pelúcia	Barraca
	Brinquedos	Barraca
Vestuário	Masculino e Feminino	Barraca
	Masculino	Barraca
	Feminino	Barraca
	Infantil	Barraca
	Calçados	Barraca

ANEXO VI – PARTE 4

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE II - DISTRIBUIDOR		
ATIVIDADE	PRODUTO	EQUIPAMENTO AUTORIZADO
DISTRIBUIDOR	Açaí	Depósito / Carrinhos
	Côco Verde In Natura	Depósito / Caminhonetes
	Empada	Lojas / Coller Térmico
	Gelo	Depósito / Caminhões
	Picolé	Lojas / Carrinhos
	Salgados	Loja / Cooler Térmico
	Sorvetes	Depósito / Carrinhos

ANEXO VI – PARTE 5

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04	
GRUPO DE ATIVIDADE II - ESCOLINHAS E EXERCÍCIOS MULTIFUNCIONAIS	
SEGMENTO	SERVIÇO
ESCOLAS E EXERCÍCIOS	Escola de Canoa Havaiana
	Escola de Capoeira
	Escola de Futebol
	Escola de Kite Surf
	Escola de Surf
	Escola de Vela
	Escola de Volei
	Exercício Multifuncional
	Exercício de Ginástica
	Exercício de Hidroginástica

ANEXO VII – PARTE 1

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE IV - SOBRE RODAS		
ATIVIDADE	PRODUTOS	EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS
Reboque - Alimentação	Picolé, Sorvete, Sacolé, Açaí, e Salada de Fruta	Reboque Legalizado 04 Jogos de Mesa e Cadeiras
	Doce, Salgado e Bebida	02 Lixeiras de 100 Litros
	Churrasco e Bebida	01 Tabela de Preços e 05 Cardápios
	Refeição Rápida	Utilização de Botijão de Gás
Trailer - Alimentação	Picolé, Sorvete, Sacolé, Açaí, e Salada de Fruta	Trailer Legalizado 04 Jogos de Mesa e Cadeiras
	Doce, Salgado e Bebida	02 Lixeiras de 100 Litros
	Churrasco e Bebida	01 Tabela de Preços e 05 Cardápios
	Refeição Rápida	Utilização de Botijão de Gás

ANEXO VII – PARTE 2

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

SETORES 02, 03 e 04		
GRUPO DE ATIVIDADE IV - SOBRE RODAS		
ATIVIDADE	PRODUTO	PROIBIÇÕES
SOBRE RODAS	Uso de Carvão	Legislação Federal
	Guarda Sol	Equipamento Proibido
	Garrafa de Vidro	Para venda ao Cliente
	Utensílio de Vidro	Para fornecimento ao Cliente
	Som e Música	Quando não Autorizado

ANEXO VIII

EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

MODELOS DE EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS

SETORES 02, 03 e 04					
GRUPO DE ATIVIDADE IV - SOBRE RODAS					
DAS MEDIDAS DOS EQUIPAMENTOS SOBRE RODAS					
TIPOLOGIA	Engate	Lança	UT - Unidade de Trabalho		
	Suporte (Carga em Kg)	Comprimento Metros	Comprimento (m)	Largura (m)	Altura (m)
CARRINHO, em Geral, com Tração Manual	-	-	1,30	1,00	0,85
Bicicletas e Triciclos com Tração Manual	-	-	2,50	1,00	1,20
REBOQUE, Acoplado a Veículo Motor	2.500,00	1,20	2,00	1,50	2,20
TRAILLER, Acoplado a Veículo Motor	3.500,00	1,20	2,60	2,20	2,80

Medidas da UT	Todas as medidas são totais e na altura está incluída a sinalização e letreiros.
Documentação	Os reboques e trailers deverão apresentar os documentos, informando a propriedade e licenciamento do DETRAN – RJ, em Cabo Frio.
	Os reboques e trailers deverão apresentar laudos de segurança do trabalho ou de engenheiro mecânico (gás de botijão).
Energia Elétrica	Os trailers deverão ser autônomos, quanto à energia, pois não será emitida solicitação para instalação de medidor de luz.
Água Potável e Água Servida	Os reboques e trailers deverão ser providos de recipientes para água potável e água servida.

ANEXO IX
EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018

MODELOS DE EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS

PARA O SETOR DE PRAIA, ATIVIDADE DE AMBULANTE E SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

01 - Carrinho com caixa isotérmica, até 180 litros para a comercialização de açaí, picolé, sacolé, salada de fruta, sorvete, bebidas em lata e pet.



Figura 01.

02 – Cesto de vime, bolsa, bolsa térmica, tabuleiro, bandeja ou cooler para a comercialização de biscoitos, doces, milho, salgados, sanduíche natural, amendoim, banana crocante, camarão, castanha e semente e pelinha.



Figura 02

ANEXO X**EDITAL SEDESC/COGELFIP Nº 1/2018**

O cadastramento ocorrerá pelo nome da pessoa física ou jurídica,
por ordem alfabética, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO				
DATA	SETOR 01 - PRAIAS	SETOR 02 - RUAS, AVENIDAS e ORLAS	SETOR 03 - FEIRAS	SETOR 04 - PRAÇAS
02/04 A 18/04	LETRAS A, B e C			
23/04 A 11/05	LETRAS D, E, F, G e H			
14/05 A 30/05	LETRAS I, J, K e L			
04/06 A 22/06	LETRAS M, N, O e P			
25/06 A 13/07	LETRAS Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z			